



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.251

Aprova Normas de Controle Acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação Básica – anos iniciais, modalidade a distância.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,


Considerando a proposta encaminhada pelo Núcleo de Ensino a Distância (NEAD),

RESOLVE:

At. 1º Aprovar as Normas de Controle Acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação Básica – anos iniciais, modalidade a distância, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

At. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



NORMAS DE CONTROLE ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS, MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 1º A avaliação será realizada com procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º Será permitida a transferência de aluno de um Pólo para outro, desde que em consonância com os convênios firmados entre a UFOP e as Prefeituras Municipais.

Art. 3º Não será permitida a reopção de Curso entre as modalidades presencial e a distância.

Art. 4º A matrícula do aluno será renovada por módulo, em conformidade com a grade curricular do Curso e o calendário acadêmico do Pólo.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula será submetida à análise do Colegiado e seu deferimento observará as condições de retorno ao Curso e sua integralização.

Art. 5º O aluno que não conseguir integralizar o Curso no prazo previsto pelo convênio firmado entre a UFOP e a Prefeitura Municipal terá mais seis meses para concluí-lo, devendo realizar as atividades previstas em data, local e horário estabelecidos pela Coordenação Pedagógica do NEAD.

Art. 6º Será permitida a transferência de aluno proveniente de Curso da modalidade a distância ministrados por Instituições de Ensino Superior autorizadas, desde que o Colegiado do Curso confirme a existência de vaga, a concordância com os convênios mencionados e oriente a adaptação desse aluno.

Art. 7º O aluno poderá matricular-se em disciplinas de Cursos presenciais, com direito apenas a créditos extras, desde que elas totalizem no máximo a 180 horas/aula.

§ 1º - Essas disciplinas, sendo cursadas na UFOP, terão as notas registradas no histórico escolar do aluno, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

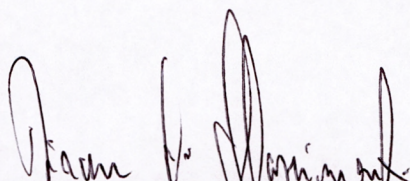
§ 2º - Essas disciplinas, sendo cursadas em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, serão registradas no histórico escolar do aluno com a expressão *créditos concedidos* e sem indicação de nota, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.



Art. 8º O Colegiado de Curso poderá conceder aproveitamento de estudos de disciplinas pertencentes à grade curricular, cursadas nas modalidades a distância ou presencial, em outra Instituição de Ensino Superior ou em outro Curso da UFOP, sendo que, no histórico escolar, será registrada cada disciplina aproveitada, sem nota e com a indicação *aproveitamento de estudo*.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2002.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente